



PROJETO DE LEI Nº 14676/2025

(Paulo Sergio Martins)

Obriga a instalação de sistema de climatização em todas as escolas públicas e creches do Município.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a implantar, em todas as escolas e creches públicas municipais de Jundiaí, sistema de climatização para refrigeração e aquecimento, assegurando a temperatura adequada das salas de aula, bibliotecas e laboratórios de pesquisa.

§ 1º. Os projetos arquitetônicos e de engenharia de novas escolas, creches ou reformas de salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de climatização.

§ 2º. O Plano Plurianual (PPA) do município deverá prever as dotações orçamentárias e os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará medidas para facilitar e desenvolver estudos técnicos que subsidiem a especificação, aquisição e instalação dos equipamentos, em consonância com as normas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.

Art. 3º. Na realização de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





A adequação térmica das salas de aula é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado, contribuindo para o bem-estar e o rendimento dos alunos e professores.

O objetivo deste projeto é assegurar condições dignas e adequadas ao direito à educação, uma vez que acreditamos que a instalação do ar-condicionado em todas as salas das escolas e creches de nosso município permitirá um melhor conforto térmico aos alunos, o que poderá contribuir para melhor desempenho nos estudos uma vez que permaneceram focados na aula, já que não se incomodariam tanto com o calor ou frio intenso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, autorizando o Poder Público Municipal a implantar, em um curto espaço de tempo, em todas as escolas e creches públicas municipais, um sistema de ar-condicionado de refrigeração e aquecimento, assegurando temperaturas adequadas na climatização das salas de aulas, bibliotecas e laboratórios de pesquisa.

PAULO SERGIO – DELEGADO





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.2018

*



ONU News

Perspectiva Global Reportagens Humanas

AUDIOTECA  ASSINE GRATUITAMENTE 

Temperaturas globais devem subir a níveis recordes nos próximos cinco anos



OMM/Kureng Dapel | Desastres climáticos e relacionados ao clima - inundações extremas, calor e seca afetaram milhões de pessoas e custaram bilhões em 2022, à medida que os sinais indicadores e os impactos das mudanças climáticas se intensificaram.

17 Maio 2023 | **Clima e Meio Ambiente**

Há probabilidade de 66% da média anual de aquecimento ultrapassar 1.5°C entre 2023 e 2027; pelo menos um dentre os próximos cinco anos será o mais quente desde o início dos registros.



Nos próximos cinco anos, as temperaturas globais devem bater a marca dos registros atuais por causa dos gases que causam o efeito estufa e do fenômeno El Niño, que está ocorrendo naturalmente.

O alerta é da Organização Meteorológica Mundial, OMM. Em relatório, divulgado nesta quarta-feira, a agência da ONU afirma que existe 98% de chance de um, dentre os próximos cinco anos, ser o mais quente desde o início de registros das temperaturas globais.

Conhecido como Atualização Global Anual para Decadal do Clima, o relatório é produzido pela agência da ONU em parceria com especialistas do Reino Unido.

Patamares desconhecidos

O secretário-geral da OMM, Petteri Taalas, disse que o relatório não significa que a humanidade estará permanentemente excedendo a marca de 1.5°C, especificada no Acordo de Paris sobre Mudança Climática, mas sim um alarme de que este limite será rompido com maior frequência, no futuro.

O documento aponta uma probabilidade de 66% da temperatura média anual próxima à superfície global entre 2023 e 2027 ultrapassar os níveis pré-industriais de 1.5°C por pelo menos um ano.

Um outro fator é que o fenômeno El Niño, que deve evoluir nos próximos meses, apareça num cenário de combinação de mudança climática induzida por seres humanos que levará as temperaturas globais para patamares desconhecidos.



OMM | Uma mulher com um guarda-chuva caminha na chuva em um campo. À esquerda está um arco-íris

Mundo precisa estar preparado



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 79BA-109D-F1A2-3E58

O relatório também aponta para o aquecimento do Ártico que poderá ser três vezes mais alto que a média global.

Taalas acredita que esse quadro poderá causar impactos sobre a saúde, segurança alimentar, gerenciamento de mananciais de água e meio ambiente. E somente por isso, o mundo precisa estar preparado.

Em 2022, a média de temperatura global foi de 1.15°C acima da média de 1850-1900.

A influência de resfriamento das condições do fenômeno La Niña sobre a maior parte dos últimos três anos controlou, temporariamente, uma tendência de aquecimento a longo prazo.

Padrões de precipitação

Mas o La Niña acabou em março. E o El Niño, geralmente, leva a uma alta das temperaturas globais no ano seguinte à sua formação, e esta conta fecha em 2024.

Comparado ao período de 1991-2020, a anomalia da temperatura provocada pelo aquecimento do Ártico é esperada para ser mais de três vezes maior. Esse aquecimento está sendo desproporcionalmente mais alto.

Os padrões de precipitação previstos para maio a setembro de 2023 a 2027 se comparados a 1991-2020 sugerem um aumento de chuvas no Sahel, no norte da Europa, no Alasca e no norte da Sibéria. E uma redução da estação de chuva para a Amazônia e partes da Austrália.



OMM/Aleksandar Gospić | Clima extremo atinge o mar Adriático em Ražanac, na Croácia

Acordo de Paris



Além do aumento das temperaturas globais, a produção de gases induzidos por mãos humanas está levando a mais aquecimento e acidificação dos oceanos. Outra consequência é o derretimento de geleiras e gelo do mar, assim como aumento do nível do mar e temperaturas mais extremas.

O Acordo de Paris estabelece objetivos de longo prazo que possam direcionar todos os países para, substancialmente, reduzirem as emissões de gases que causam o efeito estufa limitando o aumento da temperatura neste século a 2°C para evitar ou reduzir os impactos adversos e perdas e anos que ocorrerão deste quadro.

O novo relatório da OMM está sendo divulgado antes do Congresso Meteorológico Mundial marcado para 22 de maio a 2 de junho e que debaterá como fortalecer os serviços de clima e de meteorologia. Dentre as prioridades estão sistemas de alerta precoce para proteger as pessoas dos desastres naturais.

◆ Receba atualizações diretamente no seu email - [Assine aqui a newsletter](#) da ONU News

◆ Baixe o aplicativo/aplicação para - [iOS](#) ou [Android](#)

◆ Siga-nos no [Twitter!](#) Assista aos vídeos no [Youtube](#) e ouça a rádio no [Soundcloud](#)

CRISE CLIMÁTICA
MEIO AMBIENTE

AQUECIMENTO GLOBAL
EL NIÑO

FENÔMENO LA NIÑA

OUÇA ONU NEWS

